

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quinta-feira, 30 de abril de 2026 Ano VII | Edição 1487A

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 309 – DE 30 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre as complementações de aposentadoria já concedidas pela Administração Municipal, correspondentes às diferenças entre a remuneração dos servidores municipais e os benefícios de aposentadoria pagos pelo INSS, altera, dá nova redação e cria dispositivos na Lei Complementar n.º 254/16, que dispõe sobre a Instituição do Regime Próprio de Previdência Complementar do Município de Araçatuba (RPPCA), a criação do Fundo de Custeio do Regime Próprio de Previdência Complementar do Município de Araçatuba (FCRPPCA), revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 293/23 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica proibida a concessão de novas complementações de aposentadoria e pensão correspondentes à diferença entre a remuneração percebida pelo funcionário e o benefício de aposentadoria pago pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS da União com fundamento nas disposições da Lei Complementar n.º 254/2016, a partir do início da vigência desta Lei, ressalvando-se e resguardando-se da proibição o direito a continuidade e a manutenção do pagamento da complementação aos servidores que já estejam aposentados, bem como o direito adquirido daqueles que, até a entrada em vigor desta Lei, tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria.

§ 1.º As complementações de aposentadoria ressalvadas no “caput” deste artigo continuarão a ser pagas pelo município ou pelo ente que as concedeu, até a data da extinção do benefício pago pelo RGPS.

§ 2.º Aos dependentes dos funcionários públicos municipais que perceberem complementação de aposentadoria do Município na forma ressalvada no “caput” deste artigo e vierem a falecer, fica garantida a concessão da complementação da pensão por morte paga pelo INSS.

§ 3.º A complementação a que se referem os §§ 1.º e 2.º deste artigo ficará sujeita à continuidade do desconto de uma contribuição previdenciária incidente sobre o valor que exceder ao do benefício de aposentadoria concedido pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS da União.

§ 4.º A contribuição a que se refere o parágrafo anterior continuará a ser no percentual de 6% (seis por cento) incidente sobre o valor que exceder ao do benefício de aposentadoria concedido pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS da União, que será descontada da complementação devida, em favor do Município.

§ 5.º Os valores das contribuições dos servidores públicos municipais que se enquadrarem na regra de exceção prevista no “caput” deste artigo recolhidas ao



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Fundo de Custeio do Regime Próprio de Previdência Complementar do Município de Araçatuba (FCRPPCA) desde a sua instituição serão revertidas em favor do Município como fonte de custeio.

§ 6.º Fica assegurada, aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 11 de novembro de 2019 e que não tenham exercido a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, a manutenção das regras de complementação de aposentadoria vigentes à época do ingresso, desde que cumpridos os requisitos previstos na legislação então aplicável.

§ 7.º As complementações de que tratam este artigo serão reajustadas na forma da Lei até sua extinção.

§ 8.º As complementações de que trata este artigo decorrem de regime jurídico instituído anteriormente, com base em contribuições vertidas pelos servidores e pelo ente público, não se caracterizando como benefício assistencial ou vantagem instituída sem a correspondente fonte de custeio.

Art. 2.º Os §§ 1.º e 2.º do art. 1.º da Lei Complementar n.º 254/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º

§ 1.º Excluem-se do Regime Próprio de Previdência Complementar do Município de Araçatuba(RPPCA) os servidores municipais detentores exclusivamente de cargos em comissão, assim considerados os de livre contratação e exoneração, os agentes políticos e demais cargos e funções de natureza temporária, bem como os aposentados e pensionistas que já têm suas aposentadorias e pensões complementadas pelo Município anteriormente à vigência da presente Lei Complementar e os aposentados que ingressarem no serviço público municipal mediante concurso público.

§ 2.º O Regime Próprio de Previdência Complementar do Município de Araçatuba (RPPCA) oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, observando-se o disposto no art. 202 da Constituição Federal e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar.”

Art. 3.º Fica criado o § 3.º no art. 1.º da Lei Complementar n.º 254/2016, com a seguinte redação:

Art. 1.º

“§ 3.º Ao servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 11 de novembro de 2019 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal fica excluído de participar do regime



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

complementar instituído por essa lei complementar e aplica-se o regime jurídico vigente à época do ingresso, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4.º Fica criado o art. 2-A na Lei Complementar n.º 254/2016, com a seguinte redação:

“Art. 2-A O regime de previdência complementar será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, nos termos da legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Até a efetiva criação e implementação da entidade fechada prevista no “caput” deste artigo, em caráter transitório, os recursos arrecadados com as contribuições dos servidores permanecerão sob gestão do Fundo de Custeio do Regime Próprio de Previdência Complementar do Município de Araçatuba (FCRPPCA), devendo ser posteriormente individualizados e transferidos à entidade fechada de previdência complementar.”

Art. 5.º Ficam revogados os incisos I e IV passando o inciso V do art. 5.º da Lei Complementar n.º 254/2016 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º

“V - doações, legados e rendas extraordinárias.”

Art. 6.º O parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar n.º 254/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16.

“Parágrafo único. Para os servidores que, à data da publicação desta Lei Complementar, preencham o requisito previsto no Inciso I, ou venham adquiri-lo após sua entrada em vigor, terão o tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Complementar do Município de Araçatuba(RPPCA) reduzido ao tempo faltante para a aposentadoria, com carência mínima de sessenta contribuições, computadas nessa carência as contribuições efetuadas ao Fundo de Custeio do Regime Próprio de Previdência Complementar do Município de Araçatuba (FCRPPCA), nos termos do art. 3.º, inciso I da Lei Complementar Federal n.º 108/01.”

Art. 7.º O Município aportará recursos necessários a cobertura do Fundo de Custeio, observadas as disposições da legislação vigente, para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, até sua extinção.

Art. 8.º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações nas peças orçamentárias que se fizerem necessárias, compatibilizando-as, para os efeitos desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 9.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 30 de abril de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

NILTON CESAR ZACARIAS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal da Fazenda

ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais